



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

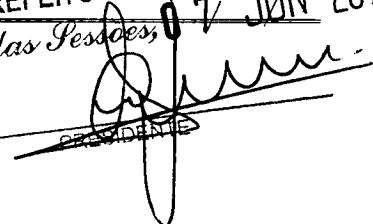
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICADO AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 07 JUN 2011

PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº 221/2011

Considerando que muitos dos Colegas Vereadores já solicitaram a criação de serviços para receber denúncias diversas, havendo inclusive resposta recente ao Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno na qual a Municipalidade afirma que a linha telefônica para denúncias é a mesma utilizada para o Paço Municipal que, como todos sabem, só é atendida em dias úteis;

Considerando que este Vereador entende que o jeito mais eficiente para captar denúncias e através da criação de uma “**Ouvidoria**” como já sugerido em outra oportunidade, ficando responsável pelo serviço a Guarda Municipal que funciona os 7 dias da semana;

Considerando que a Guarda Municipal vem paulatinamente aumentando sua participação na segurança pública do Município, realizando papel importante na redução da criminalidade;

Considerando que, como em outros órgãos de segurança, é conveniente e necessário implantar uma Corregedoria na Guarda Municipal para receber manifestações como reclamações, elogios e sugestões quanto aos serviços e atendimentos prestados;

Considerando que a Corregedoria receberia manifestações sobre questões internas à Guarda Municipal e a Ouvidoria se responsabilizaria por receber e encaminhar manifestações sobre serviços da Municipalidade, utilizando-se, se possível, a mesma estrutura física e atendimento;

Considerando que nos Municípios de Jaguariúna e Americana, a Corregedoria da Guarda Municipal e a Ouvidoria do Município realiza eficiente trabalho que poderia ser utilizado como paradigma por Pirassununga.

Nessas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis a proposta que ora se anexa como Ante Projeto de Lei, visando criar uma Corregedoria para a Guarda Municipal e uma Ouvidoria no mesmo órgão para receber manifestações sobre todos os serviços prestados pela Municipalidade.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2011.


Paulo Eduardo Ccetano Rosa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE PROJETO DE LEI

“Autoriza o Poder Executivo a instituir a Corregedoria da Guarda Municipal de Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Corregedoria da Guarda Municipal de Pirassununga, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo fundamental de oferecer transparência às ações da instituição e de pautar no exercício democrático, da justiça e da ética as posturas e atitudes da corporação local, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º Compete à Corregedoria da Guarda Municipal de Pirassununga:

I – Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Pirassununga, indicando a composição das Comissões Processantes;

II - Realizar visitas de inspeção e correções extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado à direção da Guarda Municipal de Pirassununga;

III – Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Pirassununga, bem como propor à direção da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

IV – Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V – Julgar os recursos de comportamento dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Pirassununga;

VI – Aplicar penalidades, na forma prevista em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 3º A Corregedoria da Guarda Municipal de Pirassununga será constituída de 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados dentre os procuradores jurídicos do Município;

II - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados dentre os servidores da Guarda Municipal de Pirassununga;

III - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados pelo Gabinete do Prefeito, dentre os servidores municipais.

Art. 4º A função de membro da Corregedoria é considerada de interesse público relevante para o Município e não será remunerada.

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado a expedir as normas regulamentares para a fiel execução da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de junho de 2011.


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Vereador